



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 185/2021

“CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA DE CLÁUDIO TEOTÔNIO LIMA”

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, e do outro lado o senhor **CLÁUDIO TEOTÔNIO LIMA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 1958359 – SSP-PB** e CPF/MF nº. 036.353.324-96, residente no **Sítio Riacho Grande, Zona Rural**, Município de Princesa Isabel-PB, doravante denominado (a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, e por ele(a) foi dito que assina o presente **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, oriundo do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº. 003/2021- Processo Administrativo nº. 145/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente contrato é a Alienação de imóveis Localizados na Zona Urbana e Zona Rural, conforme especificações descritas no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente compromisso de compra e venda é realizado "*ad corpus*", considerando-se dessa forma, que o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** examinou criteriosamente as condições físicas do(s) imóvel(eis) do Município de Princesa Isabel.

Cláudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREFEITURA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PREFEITURA é proprietária possuidora, a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PREFEITURA se obriga a vender o referido imóvel ao(à) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, na forma do Edital de Concorrência Pública nº. 003/2021, pelo preço certo e ajustado de R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil), a ser pago através de depósito na Conta Corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, **Banco do Brasil, conta corrente nº 5394-5 (Diversos), Agência 0867-2.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, indicada no parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROMITENTE COMPRADOR(A)

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A) se obriga a pagar o referido imóvel à PREFEITURA, na forma do Edital de Concorrência Pública Nº. 003/2021, o preço certo e ajustado à vista conforme Parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DOS IMÓVEIS - O LOTE ora opcionado, seu uso e utilização, restringem-se àqueles estipulados no Edital de Licitação de Concorrência nº 003/2021, sendo expressamente vedado o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, dar-lhe outra destinação ou transferi-lo a terceiro, Salvo após escrituração e transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor ofertado, expresso em reais, será pago à VISTA, diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA PÚBLICA

Cláudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante do parágrafo segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS GERAIS - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Importo de Transmissão de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel - PB, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel - PB, 14 de Outubro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELO CONTRATADO

CPF:

Claudio Teotônio Lima
CLAÚDIO TEOTÔNIO LIMA
CPF: 036.353.324-96
Contratado